



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREPb nº 6/2025 - SEARQ

Estudos Técnicos Preliminares para serviços de engenharia e arquitetura em Fóruns Eleitorais do TRE/PB.

1. DO OBJETO DOS ESTUDOS.

O objeto do presente estudo é a busca de alternativas para a aquisição/substituição das divisórias navais dos Fóruns Eleitorais de Picuí, Monteiro, Itabaiana e Mamanguape, conforme se infere do deliberado em reunião realizada na Presidência deste Regional no dia 18.06.2025 2138157.

2. DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS.

2.1 Base Normativa dos Estudos.

O presente estudo preliminar tem como base normativa a IN TRE/PB Nº 01/2018 e, mais especificamente o seu art. 4º, § 1º, segundo o qual:

"§ 1º. Após aprovação do Documento de Formalização de Demanda pela Secretaria de Administração e Orçamento, os Estudos Preliminares, a Gestão de Riscos e o Termo de Referência ou Projeto Básico deverão ser elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação, até o dia estipulado na Portaria de Planejamento de Contratações, emitida pela Diretoria-Geral e publicada no exercício anterior, considerando o que houver sido planejado e aprovado para o orçamento do exercício corrente e na conformidade do disposto no art. 1º desta IN."

Por outro lado, a contratação deverá ser classificada como **de baixa complexidade** e consequente enquadramento como "Aquisição de forma geral", uma vez que não envolve conhecimentos complexos para aferição de suas especificações e recebimento.

Com efeito, cuida-se no presente caso da simples substituição de divisórias navais nos supracitados Fóruns Eleitorais, a despeito das orientações transmitidas à equipe de planejamento no sentido que os layout dos ambientes internos nos referidos Cartórios também deverão ser modificados.

Nesse contexto, apresenta-se como fundamento para a contratação, a Lei nº 14.133/2021, com a indicação da modalidade de licitação "Pregão", nos termos dos artigos 6º, XLI e 28, I.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;”

Outra hipótese a ser considerada no presente caso, é a adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão público, daí porque se apresenta como mais um fundamento normativo as disposições contidas no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

“Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: [\(Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

(...)

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.”

Portanto, na linha de entendimento voltada à adesão à Ata de Registro de Preços da Superintendência da Polícia Federal de Pernambuco, por questão de agilidade e por conter itens adequados ao objeto da contratação pretendida nestes autos, a instrução do presente processo será conduzida com esse objetivo.

2.2 Histórico dos Serviços propostos.

Os imóveis para os quais se pretende a substituição de divisórias foram todos repassados ao TRE/PB pela Superintendência do Patrimônio da União - SPU, como legado de antigas e extintas instalações de Varas do Trabalho nos municípios de Picuí, Monteiro, Itabaiana e Mamanguape.

Conforme já destaco no DFD que inaugura os presentes autos, por orientações da Presidência deste Regional as divisórias das supracitadas edificações deverão ser substituídas por outras em padronagens e cores mais atualizadas, inclusive com a mudanças dos layouts atualmente dispostos nos referidos Fóruns.

2.3 Da Adequação dos Estudos à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei nº 12.527/2011, os presentes Estudos Preliminares são classificados como de acesso público. O mesmo devendo se dar em relação ao respectivo Termo de Referência.

2.4 Da Fiscalização do Contrato decorrente dos estudos.

A fiscalização da execução do contrato decorrente dos presentes estudos ficará a cargo dos servidores: Philippe Hypólito Lins Cabral Ribeiro, Eduardo Cavalcante Machado, Hélio Lima Correia e Rodrigo Farias Xavier de Souza, todos do quadro permanente do TRE/PB e lotados nesta SEARQ e no NMP.

2.5 Da Classificação dos serviços propostos, segundo o nível de complexidade.

Cuida-se de serviço comum de engenharia. Conforme já destacado alhures, cuida-se da simples substituição de divisórias navais em quatro Fóruns Eleitorais, aliada à alteração nos layout dos ambientes internos nos Cartórios.

3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ESTUDOS PRELIMINARES

3.1 Das vistorias técnicas de inspeção in loco.

Recentes vistorias realizadas in loco nos imóveis alvos dos serviços aqui descritos, não constataram avarias na integridade das divisórias cujas substituições são propostas, a despeito da obsolescência dos modelos e padronagens das mesmas. Portanto, o serviço aqui especificado guarda relação com o juízo de oportunidade e conveniência da Administração, objetivando sobretudo preservar a harmonia visual dos imóveis recebidos da Justiça do Trabalho, com o padrão de construção dos Fóruns da Justiça Eleitoral, pois o tipo de divisórias instaladas nas edificações herdadas do TRT da 13ª Região são diferentes do padrão utilizados nos Fóruns da Justiça Eleitoral em nosso Estado.

3.2 Das alternativas para a metodologia das intervenções.

Registre-se a possibilidade de duas soluções distintas para a substituição das divisórias nos Fóruns aqui citados. A primeira alternativa seria a simples substituição, mas sem a modificação nos layouts existentes, o que representaria uma enorme economia e praticidade nos serviços.

A segunda opção seria a substituição das divisórias com eventuais modificações de layouts, o que demandaria maiores custos, tempo e maiores detalhamentos na execução dos serviços.

3.2.1 Da substituição das divisórias sem alteração de layouts.

Convém ser destacado que sob o ponto de vista de layout, os prédios que outrora serviram às Varas Trabalhistas já passaram por modificações prévias quando da instalação dos atuais Cartórios Eleitorais, situação essa que talvez não justifique novas mudanças, porém mais uma vez, cuida-se de juízo de oportunidade e conveniência da Administração, ou mesmo de consulta prévia aos Juízes Eleitorais e Chefes de Cartórios sobre a efetiva necessidade de revisão das disposições atuais dos ambientes.

A preservação dos layouts atuais representaria uma grande diminuição de custos, uma vez que manter a divisão dos ambientes elimina a necessidade de revisão de pontos elétricos, luminosos, lógicos e de refrigeração, diminuindo assim o rol de ações atreladas ao serviço, bem como os custos dos mesmos.

3.2.2 Da substituição das divisórias com alteração de layouts.

A contrário senso do disposto no item 3.2.1, a substituição das divisórias com alteração nos layouts das edificações implicará, conforme já destacado, na necessidade de revisão de pontos elétricos, luminosos, lógicos e de refrigeração, aumentando custos e o tempo para a execução dos serviços.

4. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO.

A equipe de Planejamento é composta pelos seguintes servidores: Philippe Hypólito Lins Cabral Ribeiro, Valter Félix da Silva e Aline Corrêa dos Santos.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO TRE/PB.

5.1 Do alinhamento ao Planejamento Estratégico.

As intervenções propostas guardam relação com o objetivo estratégico 1 "Fortalecer a cidadania" e indicador estratégico "1.5 - Número de Ações de Acessibilidade", por meio de iniciativas que buscam assegurar condições plenas de acesso aos serviços da Justiça Eleitoral e ao exercício do voto, bem como promover a acessibilidade arquitetônica das edificações do TRE/PB.

5.2 Do Alinhamento ao Plano de Logística Sustentável.

Sobre o alinhamento ao Plano de Logística Sustentável, considerando as questões a serem definidas no decorrer da tramitação do presente estudo, entendemos que caberá à Administração a análise dessa correlação.

Com efeito, nessa área específica (Reformas e Construções), o nosso Plano de Logística Sustentável apresenta como objetivo: Gerir eficientemente os serviços de adequações físicas realizados na Justiça Eleitoral da Paraíba.

Esse objetivo é medido pelo percentual de despesas realizadas com reformas ou mudanças de layout

aderentes aos critérios previstos na Portaria nº 49/2021 TRE-PB/PTRE/ASPRE, mediante o levantamento do gasto com reformas ou mudanças de layout durante o período-base (em reais);

O Levantamento do gasto com reformas ou mudanças de layout durante o período-base, deve considerar os materiais de construção utilizados, mão de obra, pintura, fiação elétrica e de rede, divisórias, mobiliário, conforme critérios de Plano de Logística Sustentável 2021-2026 | TRE-PB 17 sustentabilidade, bem como a Portaria nº 49/2021 TRE-PB/PTRE/ASPRE.

5.3 Do Alinhamento ao Plano Anual de Contratações.

A despesa em tela não foi prevista no PACONT, porquanto somente há alguns dias a orientação nos foi repassada pela Presidência. Assim, apesar da inexistência de dotação orçamentária específica no momento, pugnamos para que a alta administração analise a possibilidade de remanejamento de dotações para a realização do serviço.

5.4 Do Alinhamento ao Plano de Obras.

De igual modo, o serviço ora em análise não foi incluído em Plano de Obras deste Regional, mesmo porque, somente agora, após a deliberação da atual Administração no sentido de dar início ainda no corrente exercício a algumas obras e serviços de engenharia que exigem a prévia aprovação do referido plano, foi que a SEARQ deu início à instrução de um SEI específico, qual seja o SEI 0005692-39.2025.6.15.8000, por meio do qual o Plano de obras 2025/2028 deverá ser apreciado pelo Tribunal Pleno nos próximos dias.

Destaque-se que diante do valor estimado para a contratação objeto destes autos (inferior a R\$ 330.000,00), não haverá a necessidade de inclusão dos serviços no Plano de Obras em curso.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Por se tratar de um serviço comum, não há quaisquer exigências específicas, além das legalmente requeridas no edital, e que possam limitar a concorrência do certame. Relativamente aos critérios de sustentabilidade, a contratada deverá promover o descarte adequado da divisória antiga a ser removido e dos insumos potencialmente poluentes utilizados no processo (caso faça uso de colas, resinas, etc.). Esse descarte deverá ser comprovado juntamente ao fiscal do contrato.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES DA CONTRATAÇÃO.

7.1 Memorial de cálculo

A partir das plantas baixas 2171755, 2171770, 2171778 e 2171837, foram identificadas as seguintes quantidades de portas e divisórias, para utilização imediata:

Itabaiana - $49,01 \times 2,75 = 134,77$ (metros lineares de divisórias multiplicados pelo pé direito de 2,75) e 7 portas;

Mamanguape - $18,70 \times 2,75 = 51,42$ (metros lineares de divisórias multiplicados pelo pé direito de 2,75) e 3 portas;

Picuí - $38,22 \times 2,74 = 105,10$ (metros lineares de divisórias multiplicados pelo pé direito de 2,75) e 9 portas;

Monteiro - $46,60 \times 2,75 = 128,15$ (metros lineares de divisórias multiplicados pelo pé direito de 2,75) e 6 portas.

7.2 Da quantidade e valores estimados das portas e divisórias.

Os quantitativos e valores de divisórias e portas também foram mensurados com base nas plantas baixas dos imóveis, porém para efeitos de adesão, dimensionamos o quantitativo de divisórias com uma margem de folga, dada a frequência desse tipo de serviço e a perspectiva de que outros imóveis da Justiça Eleitoral em nosso Estado venham a ser reformados nos próximos meses e, certamente com a necessidade de instalação de outros painéis divisórios.

7.3 Da adesão ao item correspondente a forro de lã de vidro.

Ainda considerando as iminentes reformas e intervenções de manutenção predial em diversos imóveis da Justiça Eleitoral no nosso Estado, estamos propondo que a adesão à Ata de Registro de preços ocorra também em relação ao item 4 (Fornecimento e instalação de forro de lã de vidro, apoiado em estrutura metálica), pois teremos em breve muitas demandas para esse tipo de serviço. Neste caso, a proposta é para aderirmos a 50% do quantitativo registrado.

Grupo	Item	Categoria	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total	Unidade
1	1	15814	Fornecimento e instalação de divisórias em eucatex miolo celular, modelo n1(painel/painel), com acabamento em em perfis de aço naval tratado e pintado em pintura eletrostática.	450	R\$ 116,00	R\$ 52.200,00	m²
	2	15814	Fornecimento e instalação de divisórias em eucatex miolo celular, modelo n3(painel/vidro/painel), com acabamento em perfis de aço naval tratado e pintado em pintura eletrostática.	450	R\$ 173,00	R\$ 77.850,00	m²
	3	18406	Fornecimento e instalação de porta para divisória naval, 80x210cm, espessura de 3,5cm, incluso dobradiças e fechaduras	100	R\$ 380,00	R\$ 38.000,00	Unid.
-	4	15903	Fornecimento e instalação de forro de lã de vidro, apoiado em estrutura metálica.	500	R\$ 104,00	R\$ 52.000,00	m²

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

No que se refere ao levantamento de mercado para a contratação foram adotados como parâmetros consultas a algumas ARP de outros órgãos, quais sejam: Justiça Federal de São Paulo, Justiça Federal do Rio Grande do Sul, TRF da 6ª Região, TST, TJDF e um contrato do TCE de Santa Catarina, conforme pode ser aferido a partir dos links constantes da tabela abaixo.

Item	Preço da ART 27 SPF/PE A Aderir	Preço ARP/JF/SP itens 1, 3 e 8 2178913	Preço ARP JF RS itens 3.10, 3.11 e 3.12 2178968	Preço ARP TRF 6 itens 1 e 2 2178985	Preço ARP TST itens 2, 3 e 4 2179038	Preço Médio	Compatibilidade de Preços (Sim ou Não?)
01	R\$ 116,00	R\$ 196,00	R\$ 232,00	R\$ 129,00	R\$ 345,00	R\$ 225,50	Sim
02	R\$ 173,00	R\$ 238,00	R\$ 323,00	-----	R\$ 301,00	R\$ 287,33	Sim
03	R\$ 380,00	R\$ 530,00	R\$ 538,00	R\$ 500,00	R\$ 173,00	R\$ 435,25	Sim
04	R\$ 104,00	R\$ 165,00 *1	R\$ 209,00 *2	-----	-----	R\$ 187,00	Sim

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO.

A depender da decisão que vier a ser proferida pela Administração quanto à metodologia de execução dos serviços tratada no item 3.2 do presente estudo, as intervenções poderão implicar ou não na alteração da estrutura de layout dos imóveis inicialmente programados para o atendimento.

Havendo êxito na adesão aqui proposta, a montagem do cronograma de execução deverá ser definida oportunamente mediante entendimentos com os chefes de cada um dos Cartórios Eleitorais.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A contratação de uma empresa específica para a instalação de divisórias nas edificações do TRE/PB afigura-se como uma providência que trará benefícios para o Tribunal, o que se justifica pelas seguintes razões:

- 10.1** O histórico de demandas envolvendo mudanças de layout nas mais diversas Unidades Administrativas do Órgão, normalmente por meio do reposicionamento, acréscimo, supressão, com ênfase nos acréscimos de divisórias, recomenda a contratação de empresa especializada nesse ramo de atividade;
- 10.2** Algumas vezes temos utilizados os colaboradores do contrato de manutenção predial para a realização de serviços de instalação de divisórias, porém faz-se necessária a moderação quando recorremos ao referido contrato, haja vista o seu escopo, qual seja: manutenção em si;
- 10.3** Serviços com dimensão um pouco maior, como é caso dos autos (substituição de todas as divisórias em 4 Fóruns), recomendam a contratação com escopo também específico, de modo a garantirmos maior agilidade e eficiência na execução. Até porque em sendo exitosa a adesão ora proposta, haverá a possibilidade inclusão de outros imóveis recentemente obtidos por cessão junto a Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no rol de unidades atendidas por alterações de layout.
- 10.4** Em função do objeto do contrato de manutenção atualmente em vigor, temos apenas um profissional com especialidade em serviços com divisórias, justamente pelo fato de ali estarem previstas ações apenas de manutenção.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Declaramos, com o término destes estudos preliminares, que a contratação é viável e necessária à obtenção dos resultados almejados pela Administração.

ALINE CORRÊA DOS SANTOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ALINE CORRÊA DOS SANTOS em 28/08/2025, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

VALTER FELIX DA SILVA
CHEFE DA SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



Documento assinado eletronicamente por VALTER FELIX DA SILVA em 28/08/2025, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PHILIPPE HYPÓLITO LINS CABRAL RIBEIRO
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por PHILIPPE HYPÓLITO LINS CABRAL RIBEIRO em 28/08/2025, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2168863&crc=4F2BE8B4, informando, caso não preenchido, o código verificador **2168863** e o código CRC **4F2BE8B4**.

Referência: Processo nº 0005661-19.2025.6.15.8000

SEI nº: 2168863